ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC N.º 150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMTC N.º 150/2026

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL (SC), e a Empresa

Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, representado pela Prefeito Srº Marlon Goede doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º..... estabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade n.e CPF n.ºresidente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo Processo de Licitação n.º 150/2026, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico n° 150/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS, IDENTIDADE VISUAL, IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM CRIAÇÃO DE ARTE, ENTREGA E APLICAÇÃO INCLUSAS, DESTINADOS A TROMBUDO CENTRAL/SC**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e anuência da CONTRATADA, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços para a Administração Municipal e atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A eficácia legal do presente instrumento contratual e de seus eventuais aditivos fica condicionada à

publicação de seus respectivos extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, de forma complementar, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. **Regime de Execução Legal (EPU):** O regime de execução técnica do objeto será o de **Empreitada por Preço Unitário (EPU)**, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto contratado será fornecido e executado de **forma parcelada e sob demanda**, de acordo com as reais necessidades e convocações das Secretarias, Fundos e Conselhos de Trombudo Central/SC.

3.2. Abrangência dos Serviços: A execução do objeto compreende, sem custos adicionais para o Município além dos valores contratados:

I. Design e Vetorização: O desenvolvimento de layouts, design gráfico, vetorização e diagramação de toda e qualquer arte ou peça publicitária necessária à execução da demanda, por meio do Lote 10 (Serviço de Criação);

II. Produção Física: A produção física e impressão gráfica especializada dos 10 (dez) lotes, atendendo estritamente às especificações técnicas de gramatura, tamanho e substratos definidos no Termo de Referência;

III. Logística Integrada: A entrega física e descarga nos locais, endereços e horários de funcionamento administrativo determinados em cada Autorização de Fornecimento (AF);

IV. Aplicação e Instalação Externa: A colagem, aplicação técnica e remoção de películas/adesivos antigos de veículos e frotas oficiais (Lote 01), bem como o transporte, fixação e instalação física em campo (incluindo barroteamento/postes) de placas de sinalização urbana e de trânsito (Lote 09) em solo municipal;

V. Suporte Imediato: O fornecimento de suporte técnico ágil e canais de atendimento direto via WhatsApp Business e e-mail corporativo para alinhar especificações e aprovação de layouts de segunda a sexta-feira, nos horários de expediente.

3.3. Qualidade da Matéria-Prima: Todos os materiais, substratos, vinis poliméricos, películas refletivas, ferragens, estruturas de madeira ou carimbos empregados pela **CONTRATADA** na confecção e instalação dos itens deverão ser **obrigatoriamente novos e de primeira qualidade**, de fabricação contemporânea e totalmente isentos de vícios, manchas, rebarbas ou dobras, sendo expressamente vedado o uso de componentes reciclados, usados ou recondicionados.

3.4. Rito Obrigatório de Aprovação de Layout: Para a confecção física de qualquer lote gráfico, a **CONTRATADA** deverá submeter a prova digital do layout (boneco) por e-mail ou WhatsApp corporativo ao Fiscal Setorial da secretaria requisitante. A produção física não poderá iniciar sem que haja a manifestação formal de aprovação escrita do layout por parte do fiscal. A prefeitura terá até **02 (dois) dias úteis** para analisar e homologar o layout recebido. A produção sem anuência prévia importará em rejeição integral sumária, com ônus exclusivo à **CONTRATADA**.

3.5. Prazo para Desenvolvimento de Artes (Lote 10): O prazo máximo para a apresentação da primeira versão ou boneco digital da arte criada ou adaptada (Lote 10) será de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento

dos parâmetros pela secretaria, dispondo a contratada de até **02 (dois) dias úteis adicionais** para realizar eventuais ajustes solicitados pelo fiscal.

3.6. Prazos de Entrega Física por Lote: Os prazos máximos para fornecimento físico de cada lote, iniciados exclusivamente no dia útil subsequente à aprovação formal e por escrito do layout pelo fiscal setorial, serão os seguintes:

a) Lote 01 (Adesivos e Plotagens): até 10 dias úteis;
b) Lote 02 (Banners e Grandes Formatos): até 05 dias úteis;
c) Lote 03 (Blocos e Fichas): até 07 dias úteis;
d) Lote 04 (Carimbos e Refis): até 05 dias úteis;
e) Lote 05 (Promocionais e Informativos): até 08 dias úteis;
f) Lote 06 (Papelaria Timbrada): até 05 dias úteis;
g) Lote 07 (Cópias e Serviços Simples): até 03 dias úteis;
h) Lote 08 (Crachás e Identificação): até 05 dias úteis;
i) Lote 09 (Chapas e Sinalização Viária): até 15 dias úteis (instalação completa e barroteamento in loco);

3.7. Saneamento por Falhas de Qualidade: Caso os materiais fornecidos ou serviços de instalação/aplicação apresentem qualquer vício de qualidade, falhas, borrões, bolhas ou desalinhamentos, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder ao saneamento ou substituição gratuita de todo o lote rejeitado no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da notificação oficial emitida pela fiscalização.

3.8. Proteção de Dados e Governança (LGPD): No âmbito da execução do Lote 08 (Crachás de PVC rígido), a **CONTRATADA** compromete-se a tratar dados de servidores apenas para a finalidade de confecção das identificações, assegurando sigilo absoluto. Obriga-se ainda a realizar a **eliminação lógica definitiva e segura** de todos os dados, planilhas eletrônicas e fotografias de servidores de suas bases de dados em até **05 (cinco) dias** contados da entrega definitiva dos crachás, enviando o respectivo termo de descarte assinado pelo responsável técnico ao fiscal do contrato.

3.9. Fiscalização e Gestão Descentralizada: A fiscalização técnica da execução será realizada de forma descentralizada pelos Fiscais Técnicos Setoriais designados formalmente no Termo de Referência pelas respectivas secretarias municipais requisitantes (**Zulnei Luchtenberg, Fernando Deitos, Kátia de Lima, Francieli Kolm, Janete Gomes Deitos, Tatiani Cypriani, Emili Cristini dos Santos e Rosiani Gottardi Adami**). A gestão administrativa do contrato ficará sob responsabilidade do servidor **Joabe Lucas Comper (Agente Administrativo, Matrícula 2457)**, designado em conformidade com o Decreto Municipal nº 109/2025, os quais realizarão preventivamente e sistematicamente as ações de conformidade e aferição técnica.

3.10. Critério de Aferição por Unidade de Medida Física: O Fiscal Setorial correspondente exercerá o acompanhamento contínuo da qualidade e quantidade dos materiais entregues, cabendo-lhe atestar as faturas exclusivamente com base nos materiais e serviços gráficos efetivamente fornecidos, aplicados e recebidos de forma definitiva, observadas as correspondentes unidades de medida contratadas (**Metro Quadrado - m²,**

Unidade - UND, ou Metro Linear - m), sendo expressamente vedado o faturamento de qualquer item de forma estimada ou por serviços não executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão do presente contrato será realizada conforme o modelo de gestão contratual adotado pelo Município de Trombudo Central, observando os requisitos definidos em regulamento próprio, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Gestão Administrativa e Fiscalização Descentralizada: A gestão administrativa deste instrumento será exercida pelo servidor **Joabe Lucas Comper (Agente Administrativo, Matrícula 2457)**, designado em conformidade com o Decreto Municipal nº 109/2025. A fiscalização técnica da execução será realizada de forma descentralizada pelos **Fiscais Técnicos Setoriais** indicados no Termo de Referência pelas respectivas secretarias municipais requisitantes (**Zulnei Luchtenberg, Fernando Deitos, Kátia de Lima, Francieli Kolm, Janete Gomes Deitos, Tatiani Cypriani, Emili Cristini dos Santos e Rosiani Gottardi Adami**), ou por outros servidores que venham a ser formalmente indicados pela Administração Municipal para essa finalidade. Competirá a eles acompanhar, fiscalizar e avaliar de forma contínua a execução física e conformidade técnica das entregas de suas pastas, bem como adotar as medidas necessárias para a solução de eventuais falhas ou irregularidades, comunicando-as à autoridade competente.

4.3. Elementos Mínimos do Modelo de Gestão: O modelo de gestão contratual compreenderá, no mínimo:

a) Acompanhamento Físico-Financeiro por Unidade de Medida: O acompanhamento rigoroso da execução física e financeira do contrato, o que inclui a aferição exata e quantitativa dos materiais gráficos e peças de sinalização efetivamente entregues, aplicados ou instalados de forma parcelada, com base em suas respectivas unidades de medida (**Metro Quadrado - m², Unidade - UND, ou Metro Linear - m**) para o controle dos quantitativos e o correto atesto das faturas, sendo expressamente vedado qualquer faturamento estimado;
b) Controle de Prazos e do Rito de Layout: A verificação do cumprimento dos prazos, condições e especificações técnicas de cada lote, com especial atenção ao rito obrigatório de aprovação prévia e por escrito de layouts e aos prazos de fornecimento físico estabelecidos no Termo de Referência (que variam de **03 a 15 dias úteis**, contados do dia útil seguinte à aprovação do design);
c) Controle Qualitativo dos Materiais: O controle de qualidade e de acabamento industrial dos materiais gráficos, vinis poliméricos, películas refletivas de trânsito e crachás de PVC rígido, para garantir que não sejam faturados ou aceitos produtos que apresentem defeitos de impressão, borrões, manchas, bolhas, descolamento precoce ou erros de digitação e impressão ortográfica;
d) Registro de Ocorrências para Sanções: O registro formal de todas as ocorrências relevantes, atrasos injustificados na entrega física de lotes, recusas de recebimento físico ou atrasos na substituição de materiais defeituosos pela contratada (prazo máximo de **03 dias úteis**), documentados formalmente em termos de ocorrência para subsidiar eventuais processos de penalização moratória ou compensatória ou pleitos de reequilíbrio;
e) Integração Fiscal-Gestor: A estreita interação entre os fiscais técnicos setoriais de cada pasta requisitante e o gestor administrativo geral do contrato para garantir a conformidade com as normas vigentes, regulamentos municipais e o correto encaminhamento das medições físicas e documentos fiscais atestados ao setor de contabilidade e finanças municipal.

4.4. O contratante poderá expedir normas e orientações complementares para disciplinar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual nas diferentes Secretarias municipais atendidas, as quais deverão ser integralmente observadas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Do Valor Estimado e da Natureza do SRP: Estabelece o valor global real de **R$ 3.346.991,90**decorrente do **Pregão Eletrônico PMTC nº 150/2026**. Define expressamente que, por ser uma contratação pelo Sistema de Registro de Preços, o valor possui caráter **meramente estimativo**, não obrigando a prefeitura a qualquer quantitativo mínimo, condicionando os faturamentos às reais convocações sob demanda.

5.2. Da Composição dos Preços Unitários: Consolida que nos preços já estão inclusos todos os lucros, tributos, fretes e encargos, além de todas as matérias-primas físicas (papéis, tintas, vinis e chapas metálicas, sem exclusão de papel, visto que o papel gráfico é insumo da contratada), serviços de criação de design do Lote 10, remoção de películas antigas e montagem/instalação/barroteamento de placas em campo.

5.3. Do Fluxo de Pagamento Parcelado: Determina o prazo de até **30 dias** após o recebimento e o regular atesto da Nota Fiscal Eletrônica e do arquivo XML pelo Fiscal de Contrato setorial, vinculando-o ao recebimento definitivo das entregas físicas, conforme o rito do Termo de Referência.

5.3.1. Rito de Medição Física: Fixa as unidades de medida reais do TR para cálculo do faturamento (**Metro Quadrado - m²** para vinis e placas rígidas, **Unidade - UND** para blocos, carimbos e folders, e **Metro Linear - m** para adesivos contínuos), proibindo faturamentos estimados.

5.3.2. Manutenção da Habilitação: Exigência de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista ativa (CNDs, FGTS, CNDT) como requisito para liberação financeira (Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.3. Saneamento de Divergências de Cobrança: Suspensão do prazo de pagamento caso sejam identificados erros na nota fiscal, arquivos digitais ou XML, retomando-se a contagem após a regularização sem ônus ou juros para o município.
5.3.4. Compensação de Penalidades: Autoriza o desconto de multas aplicadas (por atrasos de entrega de frotas ou placas) diretamente do crédito financeiro faturado, após processo administrativo que garanta o contraditório.
5.3.5. Retenção obrigatória de Imposto de Renda (IRRF): Obriga o destaque do IRRF na nota fiscal (IN RFB nº 1.234/2012) e define o fluxo para declaração de isenção de empresas optantes pelo Simples Nacional.

5.4. Da Condição Qualitativa de Aceite: Reserva ao município o direito de reter o pagamento caso os itens de comunicação visual ou sinalização não atendam às especificações, gramaturas ou rito de aprovação prévia de layout, ou apresentem bolhas, manchas, rebarbas ou erros de impressão ortográfica.
5.5. Do Reajuste de Preços pelo IPCA: Valores fixos por 12 meses e reajustáveis pela variação acumulada do IPCA/IBGE exclusivamente em caso de eventual prorrogação da vigência contratual.

5.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Saneado: Regulamenta o rito de recomposição associado à flutuação imprevisível de insumos gráficos e metalúrgicos poliméricos e de sinalização (PVC, polímeros, tintas solventes, aço galvanizado, películas refletivas ou ACM) nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1 a 5.6.3: Transcrições literais dos seus ritos de caso fortuito, instrução obrigatória com planilha de custos, efeitos retroativos limitados à data do protocolo e salvaguardas por criação/alteração de tributos.

5.7. Da Redução por Pesquisa de Mercado: Direito de negociação para redução dos preços contratuais caso se tornem superiores à média corrente de mercado.

5.8. Dos Recursos Orçamentários Detalhados: Vinculação obrigatória das despesas do contrato de SRP de forma proporcional às dotações exatas das **08 (oito) Secretarias e Fundos Municipais** planejados no Termo de Referência, acompanhada da tabela orçamentária original.

Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
05	001	15	452	2025	3	3	90	1.500.0000.0000
03	001	4	122	2003	3	3	90	1.500.0000.0000
07	001	10	301	2044	3	3	90	1.500.1002.0000
04	001	12	361	2021	3	3	90	1.500.1001.0000
06	001	20	601	2028	3	3	90	1.500.0000.0000
08	001	8	244	2033	3	3	90	1.500.0000.0000
09	001	4	127	2037	3	3	90	1.500.0000.0000
10	001	13	392	2030	3	3	90	1.500.0000.0000

CLAUSÚLA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis que eleve comprovadamente o custo das **matérias-primas e insumos dos materiais gráficos, itens de identificação e sinalização viária registrados**, cabendo ao Município promover as necessárias negociações junto à **DETENTORA DA ATA**.

6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente protocolados e direcionados ao Setor de Contratos, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC ou através do sistema eletrônico de protocolo oficial disponibilizado pelo Município.

6.3. No caso de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não puder cumprir as obrigações pactuadas, será facultado à empresa requerer à Administração a revisão do valor ou a

liberação do compromisso assumido sem a aplicação de penalidades, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições inicialmente contratadas.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem 6.3, a **DETENTORA DA ATA** deverá instruir o seu requerimento obrigatoriamente com planilha de composição de custos detalhada e documentos fiscais que demonstrem, de forma inequívoca, a real variação dos custos dos insumos **(tais como PVC, polímeros, tintas solventes, papel couchê, aço galvanizado, películas refletivas ou ACM)** e o nexo de causalidade com o fato superveniente alegado.

6.3.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis que torne insubsistente o preço registrado, o pedido de reequilíbrio será indeferido pelo Município, ficando a **DETENTORA DA ATA** obrigada a manter o **fornecimento dos materiais** nos valores originais, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3. Ocorrendo o cancelamento do registro por impossibilidade de manutenção dos valores sem culpa da **DETENTORA DA ATA**, o Município poderá convocar as demais licitantes constantes do cadastro de reserva da correspondente Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o **fornecimento dos materiais** ao preço registrado da primeira colocada, ou aplicar as regras de convocação de remanescentes previstas na legislação federal de licitações vigente.

6.3.4. Não havendo êxito nas negociações com as demais empresas, o Município procederá ao cancelamento dos atos decorrentes, adotando as medidas administrativas cabíveis para a realização de nova licitação, de modo a garantir a continuidade das **aquisições de materiais gráficos e sinalização para as repartições e vias públicas municipais**.

6.3.5. Comprovada a alteração dos preços praticados pelo mercado e acolhido formalmente o pedido de reequilíbrio, o Município formalizará a atualização dos valores registrados por meio de **Aditivo à Ata de Registro de Preços**, com publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

6.3.6. O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento formal do pedido devidamente instruído com toda a documentação comprobatória exigida, para analisar e decidir fundamentadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo este prazo prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **83.102.731/0001-75**, com sede na Praça Arthur Siewerdt, nº 01, Bairro Centro, CEP **89.176-000**. A contratada deverá manter obrigatoriamente a mesma Razão Social e o mesmo CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, devendo constar no corpo do

documento fiscal o número da respectiva Nota de Empenho, o número do processo licitatório (**Pregão Eletrônico PMTC nº 150/2026**) e o número deste contrato.

7.2. Fluxo Digital e Saneamento de Fiscais: Imediatamente após a emissão do documento fiscal referente ao **fornecimento dos materiais gráficos, itens de identificação e sinalização viária entregues ou instalados**, a contratada deverá enviar os arquivos digitais da Nota Fiscal Eletrônica e o respectivo arquivo XML, por correio eletrônico (e-mail), para o Setor de Contratos (**contratos1@trombudocentral.sc.gov.br**) e para os **Fiscais Técnicos Setoriais designados pelas respectivas secretarias demandantes** indicadas no Termo de Referência, aos cuidados do gestor **Joabe Lucas Comper (Matrícula 2457)** e do fiscal setorial correspondente, ou conforme canais adicionais que venham a ser formalmente solicitados pela Secretaria de Administração e Finanças.

7.3. Bloqueio por Desconformidade Física (Saneamento do "Contador de Cópias"): A apresentação de documento fiscal que contrarie as exigências estabelecidas nesta cláusula, ou que seja emitido **sem o prévio atesto de recebimento definitivo pelo respectivo fiscal setorial do contrato (da secretaria demandante), comprovando a efetiva entrega, aplicação ou instalação física do lote gráfico solicitado**, inviabilizará o processamento do pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo ou ônus financeiro decorrente do atraso para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Fiel Execução Técnica e Padrão Industrial: Fornecer os materiais e executar as aplicações físicas em estrita conformidade com as descrições, gramaturas de papel, densidades de lona, resistências UV, medidas e padrões de qualidade constantes do TR, utilizando exclusivamente matérias-primas novas, de primeiro uso e comprovada durabilidade.

b) Responsabilidade Integral por Custos Logísticos: Assumir a responsabilidade direta e exclusiva por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, englobando insumos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, frete de ida, frete de retorno, carga, descarga, embalagens protetoras e ferramentas de fixação, sem qualquer repasse de custos ao município.

c) Rito do Layout e Proibição de Produção Não Autorizada: Submeter a prova digital do layout no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento dos parâmetros. A contratada SOMENTE estará autorizada a iniciar a linha de produção física, corte ou impressão após obter a expressa e inequívoca aprovação por escrito (e-mail ou mensagem oficial) da prefeitura. A produção sem autorização prévia ensejará recusa sumária e descarte a expensas exclusivas da empresa.

d) Estrito Respeito aos Prazos Logísticos por Lote: Entregar os materiais e concluir as instalações dentro dos prazos máximos fixados para cada um dos 09 lotes (contados do dia útil seguinte à aprovação do layout): Lote 01 (10 dias úteis); Lote 02 (05 dias úteis); Lote 03 (07 dias úteis); Lote 04 (05 dias úteis); Lote 05 (08 dias úteis); Lote 06 (05 dias úteis); Lote 07 (03 dias úteis); Lote 08 (05 dias úteis); e Lote 09 (15 dias úteis).

e) Refazimento e Substituição de Itens Rejeitados (Até 03 dias úteis): Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a notificação oficial, qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, falhas de impressão, vincos incorretos, manchas, bolhas em adesivos, solidez estrutural defeituosa em placas ou divergência de cores do brasão municipal.

f) Garantia Técnica Industrial e Resistência Intempéries: Prestar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para todos os materiais e serviços, a contar do recebimento definitivo. Para os itens expostos ao tempo e chuva (Lotes 01 e 09), a empresa garante a ausência de desbotamento por radiação UV, oxidação, craquelamento ou perda precoce de aderência de películas.

g) Responsabilidade Civil Objetiva por Danos ao Patrimônio: Assumir a responsabilidade civil objetiva e integral por quaisquer avarias, riscos na pintura, danos a vernizes, trincas em vidros ou prejuízos causados à frota de veículos oficiais durante o processo de remoção de adesivos antigos e aplicação de novas plotagens (Lote 01), bem como por acidentes ou danos a terceiros causados na fixação de placas viárias (Lote 09).

h) Inexistência de Vínculo e Encargos Legais: Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros de suas equipes, reconhecendo que a inadimplência da empresa não transfere ao Município de Trombudo Central/SC qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária (Art. 121, § 1º da NLLC).

i) Restrição de Subcontratação (Art. 72 da NLLC): Executar diretamente a confecção e produção gráfica principal do objeto. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação restrita de apoios logísticos secundários (como transporte pesado de carga ou locação de guinchos para placas de trânsito do Lote 09), mediante prévia autorização por escrito do município, mantendo-se a responsabilidade técnica e civil integral da contratada.

j) Proibição de Paralisação por Reequilíbrio Pendente: A mera apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de preços NÃO autoriza a contratada a paralisar, retardar ou suspender o fornecimento dos materiais, devendo manter as entregas regulares nas condições vigentes até que sobrevenha decisão final fundamentada, sob pena de sanções e multa de 20%.

k) Proteção de Dados Pessoais e Descarte Seguro (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Manter sigilo e confidencialidade absoluta sobre os dados pessoais de servidores (fotos, nomes e matrículas) disponibilizados para a confecção de crachás (Lote 08). A empresa obriga-se a efetuar a destruição/descarte eletrônico seguro de todas as imagens e planilhas em suas bases de dados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos crachás, enviando o termo de descarte assinado ao fiscal.

l) Sustentabilidade e Descarte Ecológico de Resíduos (Lei nº 12.305/2010): Proceder ao recolhimento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos industriais, aparas de papel, retalhos de vinil, restos metálicos, tintas e solventes químicos decorrentes de seu processo produtivo ou instalações físicas, em cumprimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

m) Canais de Atendimento e Preposto Oficial: Manter ativos o e-mail corporativo, telefone e WhatsApp Business

para pronto atendimento no horário de expediente do município, designando Preposto Oficial para responder perante a gestão contratual.

7.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a) Emissão e Planejamento de Autorização de Fornecimento (AF): Expedir e encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho com antecedência mínima de pelo menos 05 (cinco) dias em relação à data pretendida para o início da produção, detalhando com precisão o lote, os quantitativos, as especificações técnicas, o local exato de entrega/instalação e a identificação do fiscal setorial responsável.

b) Disponibilização de Subsídios Visuais e Parâmetros: Fornecer à contratada, em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da AF, por meio de canal oficial e seguro (e-mail corporativo ou nuvem), todos os elementos visuais básicos, vetor oficial do brasão municipal, fotos, textos e paletas cromáticas necessários para o desenvolvimento das artes.

c) Prazos de Análise e Homologação de Layouts: Analisar e proferir decisão administrativa formal de aprovação ou de solicitação fundamentada de ajustes sobre as provas virtuais/layouts enviados pela contratada no prazo rigoroso de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento formal da arte.

d) Garantia de Acesso Logístico e Suporte de Campo: Assegurar e franquear o livre e seguro acesso das equipes técnicas da contratada aos pátios das frotas municipais (para a plotagem de veículos do Lote 01) e aos trechos urbanos de vias públicas (para a fixação física de placas de sinalização do Lote 09), prestando o devido suporte de orientação no local.

e) Fiscalização Descentralizada e Acompanhamento Contínuo: Exercer o acompanhamento e a fiscalização diária da execução contratual por intermédio do Gestor do Contrato (Sr. Joabe Lucas Comper, Matrícula nº 2457) e da comissão de Fiscais Técnicos setoriais designados nominalmente para cada uma das 08 (oito) secretarias requisitantes, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Recebimento Provisório e Definitivo: Executar o Recebimento Provisório no ato da entrega física (mediante romaneio) e o Recebimento Definitivo no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes, verificando a conformidade dos produtos com os layouts aprovados e com as especificações do TR antes de atestar a Nota Fiscal.

g) Regularidade de Liquidação e Ordem Cronológica: Efetuar a liquidação financeira e o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste definitivo do documento fiscal pelo fiscal setorial, observando rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos do município (Art. 141 da NLLC).

h) Pagamento de Parcela Incontroversa (Art. 143 da NLLC): Na hipótese de divergência ou inconsistência sobre parcela pontual dos quantitativos ou da qualidade de um lote, notificar a contratada para emitir Nota Fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa aceita, promovendo a sua regular liquidação e pagamento sem prejuízo da apuração posterior do saldo.

i) Retenções Tributárias Obrigatórias: Efetuar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e regulamentação municipal, ressalvadas as empresas optantes pelo Simples Nacional amparadas por isenção legal declarada.

j) Garantia do Devido Processo Sancionatório: Instaurar processo administrativo e assegurar o prazo unificado de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia antes da aplicação de qualquer sanção prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas durante a execução deste contrato:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento físico de qualquer lote de materiais gráficos, identidade visual ou sinalização viária sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
a) Advertência: aplicada nas infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo direto ao atendimento e funcionamento operacional das Secretarias Municipais;
b) Multas contratuais (conforme detalhado no item 9.3 deste contrato);
c) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Trombudo Central/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As multas contratuais serão calculadas e aplicadas da seguinte forma:
9.3.1. Multas Moratórias (por descumprimento de prazos técnicos):
I – Pelo atraso no fornecimento físico regular de cada lote (prazos de 3 a 15 dias úteis do TR): multa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia** de atraso, calculada sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento

(AF) em atraso, até o limite de 15%;

II – Pelo atraso no cumprimento do prazo de substituição por falha de qualidade/técnica de qualquer lote (máximo de 3 dias úteis): multa de **1,0% (um por cento) ao dia** de atraso, calculada sobre o saldo financeiro do respectivo lote requisitado que apresentou defeito (manchas, rebarbas, erro ortográfico, etc.);

III – Pelo atraso injustificado no início ou entrega do serviço de criação de artes e layouts (Lote 10) (prazo limite de 3 dias úteis): multa de **1,0% (um por cento) ao dia** de atraso, calculada sobre o valor da respectiva arte/layout requisitada.

9.3.2. Multas Compensatórias (pela inexecução contratual):

I – Pela inexecução parcial do objeto contratado: multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor correspondente ao saldo contratual não executado;

II – Pela inexecução total do objeto contratado (abandono contratual): multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor global deste contrato.

9.4. As sanções previstas nas alíneas *a*, *c* e *d* do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas estabelecidas no item 9.3.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município à **CONTRATADA**, o valor da penalidade será deduzido diretamente dos créditos das faturas pendentes, pagando-se à empresa apenas o saldo residual. Caso os créditos sejam insuficientes para cobrir o total da penalidade, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, uma vez dispensada a exigência de garantia de execução contratual.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, sob nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral de eventuais danos ou prejuízos materiais causados ao patrimônio do Município de Trombudo Central/SC (como avarias na pintura de veículos públicos na remoção de adesivos antigos).

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*, *c* e *d* do item 9.2 do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, além dos Decretos Municipais aplicáveis às contratações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Trombudo Central (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Trombudo Central, de de 2026.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

xxxx xxxxxx

Fiscal do contrato: ..

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
FRANCIELI KOLM
•••.003.009-••
Data: 03/11/2026 11:24

Gestor do Contrato:.....

Advogado: _____